

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO N.º 4.210, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera a nomenclatura da Escola de Ensino Fundamental São João, para Escola Municipal Cívico - Militar de Ensino Fundamental São João.

A PREFEITA MUNICIPAL de Santo Augusto, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019, que cria a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico - Militares;

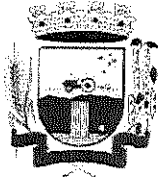
Considerando a Lei Estadual nº 15.108, de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 15.401, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa "Mais Efetivo", com a finalidade de atuar em situações especiais, de forma direta ou em apoio em ações de interesse da Segurança Pública, em atividades de ensino, como as de monitor cívico - militar em escolas da rede pública municipal e a Lei Estadual nº 11.991, de 27 de outubro de 2003, que cria o Programa de Militares Estaduais Temporários da Brigada Militar;

Considerando a possibilidade de aproveitamento, mediante convênio ou outro instrumento congênere, com o Estado do Rio Grande do Sul, permitindo a utilização de servidores reservistas das corporações militares estaduais nas funções de monitor cívico - militar para o aprimoramento da cidadania dos alunos da rede pública municipal, em similaridade com as escolas militares da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto no art. 62 da Lei Municipal nº 3.037, de 11 de novembro de 2020 (dispõe sobre as diretrizes para à elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2021 e dá outras providências), que para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura da Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, localizada na Rua José Gutkowski, nº 657, Bairro São João, nesta cidade de Santo Augusto, renomeando como Escola Municipal Cívico - Militar de Ensino Fundamental São João.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Para a implantação da Escola Cívico - Militar, deverá se proceder em convênio ou instrumento congênere, onde o Estado do Rio Grande do Sul coloque à disposição do Município de Santo Augusto, servidores militares da reserva remunerada, no exercício da atividade de Monitor Cívico - Militar, conforme preceituam as leis estaduais de regência.

Parágrafo único. Em convênio ou instrumento congênere deverá se estabelecer as obrigações dos entes e a contraprestação de recursos financeiros do Município de Santo Augusto pela utilização dos serviços dos Monitores Cívico - Militares.

Art. 3º A monitoria cívico - militar, destina-se a:

- I - coordenar atividades cívicas diárias, externas à sala de aula;
- II - ministrar instrução básica de ordem unida e sinais de respeito;
- III - atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento;
- IV - aplicar as sanções e recompensas previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta;
- V - agir de acordo com os valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade;
- VI - acompanhar a vida escolar do aluno, identificando desvios que possam influenciar de forma negativa sua formação como aluno e cidadão;
- VII - auxiliar como fator de dissuasão na segurança das instalações, dos alunos e dos professores;
- VII - outros definidos em regulamento próprio.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, a coordenação dos atos necessários à efetivação da Escola Cívico - Militar, estando autorizada a edição de atos próprios para a implementação e normatização das medidas estabelecidas neste Decreto.


Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 27 DE MAIO DE 2021.

  
Lilian Fontoura Depiere,  
Prefeita Municipal

  
Eliane Teresinha Paier,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se e Publique-se: 27.05.2021

  
Juliana Backes Lutz,  
Secretária Municipal de Administração.